

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu

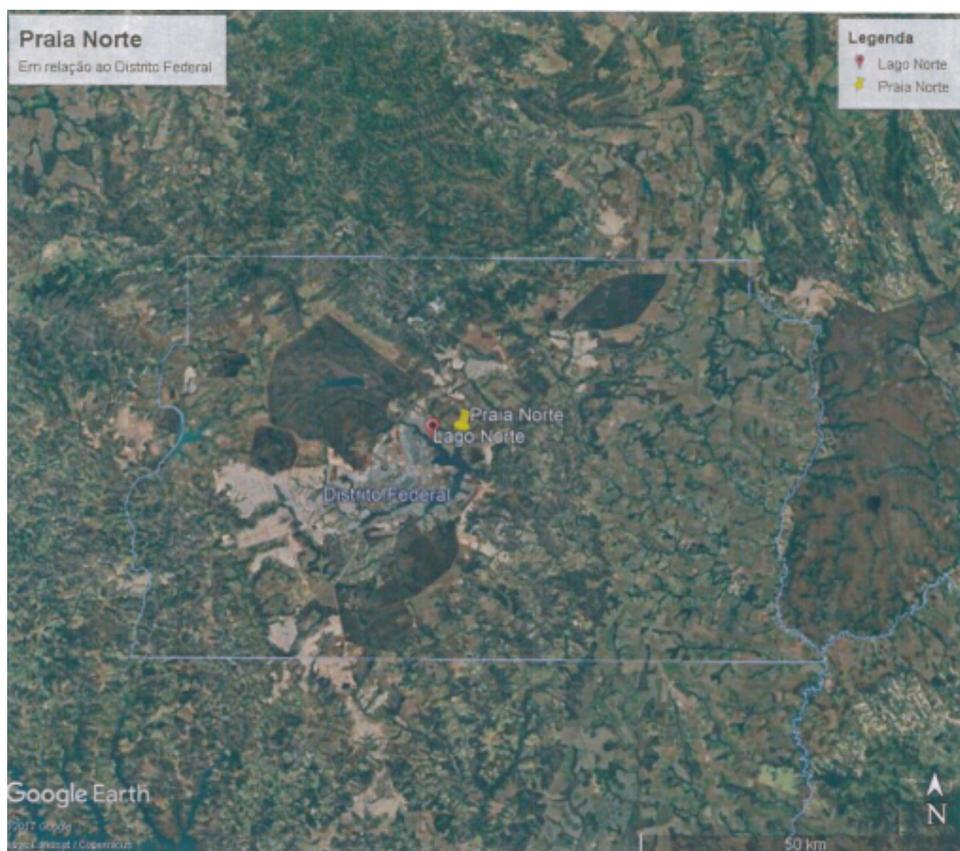
Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018  
- IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

**Processo n.º:** 00391-00000475/2018-41**Interessado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP**Endereço:** DF-005, Trecho 5 e 6 do Setor de Mansões do Lago Norte, Orla do Lago Paranoá.**Coordenadas Geográficas:** 15°44'48,8"S 47°49'22.2"W**Atividade Licenciada:** Supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos para implantação de equipamentos públicos na Orla do Lago Paranoá, popularmente conhecido como Praia Norte.**Prazo de Validade:** 1 (um) ano**Compensação:** Ambiental  Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não  Sim**1. Apresentação**

Trata-se da análise do Inventário Florestal apresentado ao IBRAM, por meio do Ofício nº 65/2017 - SINESP/SUAPS (SEI nº 3314274) com vistas à obtenção de Autorização para Supressão Vegetal, para implantação de equipamentos públicos na Orla do Lago Paranoá, popularmente conhecido como Praia Norte.

**2. Localização**

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT 2012, a área requerida para supressão de vegetação se encontra em Macrozona Urbana de Uso Controlado I. De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014) a área esta localizada na APA do Lago Paranoá, em Subzona de Ocupação Consolidada e também se encontra em Área de Preservação Permanente.



**Figura 1: Localização da área alvo de supressão em relação ao Distrito Federal - Mapa apresentado pelo interessado - Fonte: Google Earth**

### 3. Análise do Estudo apresentado

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

O Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651/2015 no que diz respeito a APP, prevê a possibilidade de supressão para atividades de **interesse social, baixo impacto ambiental e utilidade pública**, sendo assim a área em tela é passível de supressão.

De acordo com o referido documento, realizou-se censo florestal de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993 na área alvo de supressão.

Todos os indivíduos foram georreferenciados.

Foram inventariados **14 indivíduos**, sendo **11 (onze) palmáceas** e **3 (três) indivíduos lenhosos**.

A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica amplamente empregada na literatura acadêmica. Estimou-se a produção de **0,612m<sup>3</sup>** oriundos da supressão de **3 (três) indivíduos lenhosos**, sendo todos nativos.

Do total de espécies inventariadas nenhuma é tombada pelo Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, Decreto 14.783/1993 ou está na Lista de espécies ameaçadas de extinção, Portaria MMA nº 443.

Como medidas compensatórias, deverão ser plantadas 420 (quatrocentos e vinte) mudas nativas do bioma Cerrado (Decreto 14783/1993).

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a colheita do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado pelo responsável técnico pela colheita florestal, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.



12. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 25/01/2018, às 14:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 4782129](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4782129) código CRC= **70CEDBF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5603